



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 051/2025

Cajamar/SP., 13 de outubro de 2.025

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
3561/2025

DATA / HORA
16/10/2025 15:03:03

USUÁRIO
120.XXX.YYY

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre: ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.168, DE 6 DE JULHO DE 2005, QUE TRATA DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Primeiramente, cumpre-nos salientar *que por meio da Lei n° 1.168, de 6 de julho de 2005, foi instituído o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar*, que tem por objetivo garantir condições financeiras para o custeio e investimentos destinados a sua operacionalização em especial a aquisição e manutenção de bens, como veículos e equipamentos, materiais permanentes, de consumo e outros insumos, construções, reconstruções, reformas e locação de imóveis, despesas com serviços e pessoal, além de outros necessários ao desenvolvimento de sua missão de prevenção e combate a incêndio, salvamentos e demais serviços a ele afetos.

Referido Fundo Municipal, conforme previsto na Lei n° 1.168/2005, foi criado junto a estrutura do Gabinete do Prefeito, sendo administrado por um Conselho Diretor, composto pelo Prefeito Municipal e dois representantes de cada um dos seguintes órgãos: do Poder Executivo, do Corpo de Bombeiros e de Empresa locais.

Entretanto, passados 20 anos e em face da nova organização estrutural da Prefeitura Municipal de Cajamar, efetivada por meio da Lei Complementar n° 254, de 15 de abril de 2025, verificou-se a necessidade de adequações na Lei n° 1.168/2005, readequando a estrutura do Fundo Municipal, vinculando-o à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade.

Ademais, na proposta orçamentária para o exercício de 2026, as despesas decorrentes à Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar, já estão chanceladas junto a Secretaria Municipal em comento.

Portanto, apresentamos a presente propositura para que o ***Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar***, seja gerido pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, bem como que os representantes do Poder Executivo no Conselho Diretor, sejam os indicados dentre as áreas de segurança e de desenvolvimento urbano e econômico.



Prefeitura do Município de Cajamar

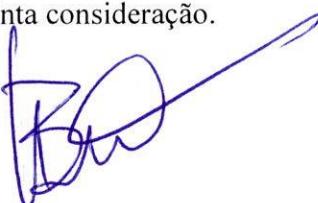
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 051/2025 – fls. 02

Dessa forma, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, que deliberem sobre o projeto em tela, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


KAUÃN BERTO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 136 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.168, DE 6 DE JULHO DE 2005, QUE TRATA DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Ficam alterados, o art. 1º da Lei nº 1.168, de 6 de julho de 2005, para onde se lê: “.....junto ao Gabinete do Prefeito,.....”, leia-se: “.....junto a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade,.....”, bem como a redação do inciso II, do art. 5º, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º

(.....)

II - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, entre as áreas de Segurança e de Desenvolvimento Urbano e Econômico;”

Art. 2º Fica redenominado como §1º o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 1.168, de 6 de julho de 2005, acrescendo ao mesmo o §2º, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§1º

§2º O Conselho Diretor será presidido pelo representante do Poder Executivo, da área de Segurança.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso I do art. 5º da Lei nº 1.168, de 6 de julho de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 13 de outubro de 2025.


KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 276/25

Ref.: Projeto de Lei nº 136 de 13 de outubro de 2025.

Assunto: Alteração de dispositivos da Lei nº 1.168, de 6 de julho de 2005, que trata do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros, e dá outras providências.

Interessado: Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cajamar.

PROJETO DE LEI. ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.168, DE 6 DE JULHO DE 2005, QUE TRATA DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende alterar dispositivos da Lei nº 1.168/2005, que trata do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros, e dá outras providências.

A propositura é de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cajamar e vem acompanhada de justificativa por meio da mensagem nº 051 de 13 de outubro de 2025, a qual solicita a deliberação da Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ao que se vê, o referido projeto tem por objetivo (i) alterar o artigo 1º, a fim de readequar a estrutura do Fundo Municipal, vinculando-o à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, inicialmente criado junto a estrutura do Gabinete do Prefeito; (ii) alterar a redação do inciso II do artigo 5º, para dispor que os dois representantes do Poder Executivo sejam escolhidos entre as áreas de Segurança e Desenvolvimento Urbano

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

e Econômico; (iii) redenominar como §1º o parágrafo único do art. 5º, para incluir um §2º, com a redação de que o Conselho Diretor será presidido pelo representante do Poder Executivo, da área de Segurança; (iv) revogar as disposições em contrário, em especial o inciso I do artigo 5º, que prevê atualmente que o Fundo Municipal em questão será administrado por um Conselho Diretor composto, entre outros membros, pelo Prefeito.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a competência é do chefe do Poder Executivo, por versar acerca da organização e o funcionamento da Administração municipal, direção superior da Administração Pública, gestão patrimonial e de políticas públicas, reserva de administração e definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura, consoante os artigos 62, §3º, II, III, e VII, e 72, IV, ambos da Lei Orgânica do Município.

Além disso, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade de natureza material, uma vez tratar de alterações que trazem maior especialização técnica e descentralização administrativa, ao vincular a gestão do Fundo a uma Secretaria temática,



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

bem como ensejar maior direcionamento técnico ao mudar a composição do Conselho Diretor, com a priorização de uma gestão técnica e profissionalização da gestão do fundo.

Quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei, sem óbices de ordem formal ou material à sua regular tramitação.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

Em razão da solicitação de **regime de urgência**, deverá ser **apreciado** pelo Plenário no prazo de **45 dias**, sob pena de ser incluído na ordem do dia, sobrestando-se as demais deliberações até que se ultime a votação (art. 74, “caput” e §1º, da LOM).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 22 de outubro de 2025.

GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 172/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 136, de 13 de outubro de 2025.

Projeto de Lei nº 136/2025, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Kauän Berto Sousa Santos, cuja ementa: "Altera Dispositivos da Lei nº 1.168, de 6 de Julho de 2005, Que Trata do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros, e dá outras providências."

INTRODUÇÃO

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei nº 136/2025, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Kauän Berto Sousa Santos, cuja ementa: "Altera Dispositivos da Lei nº 1.168, de 6 de Julho de 2005, Que Trata do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros, e dá outras providências," acompanhada da mensagem nº 051/2025.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, com amparo ao parecer nº 276/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer N° 172/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 136, de 13 de outubro de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, sem óbices de ordem formal ou material à sua regular tramitação.

É como votamos.

Cajamar, 24 de outubro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS

Presidente

FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente

ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2